

Processo nº 2132/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dividas

**Direito aplicável:** Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentado a pagamento, no total de €896,42, por não ter ocorrido qualquer intervenção no contador e dado que os consumos de electricidade (no período de 13/10/2013 a 10/10/2016) foram oportunamente facturados e pagos.

---

**Sentença nº 241/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Reiniciado Julgamento pela representante foi dada a palavra à representante da reclamada e por ela foi dito que o técnico que foi a casa do reclamante justificou a falta de assinatura do auto como um mero lapso.

Esse facto não releva para o Tribunal porque que Tribunal aprecia apenas os documentos válidos juntos ao processo e este para o serem têm de estar assinalados por essa pessoa que o subscreveu, pelo que não é o caso pois a pessoa não o assinou, o documento é nulo não tendo qualquer valor.

Sendo assim o Tribunal não pode considerar que o contador estava viciado.

Não é pelo facto de o reclamante vir exhibir facturas, emitidas pela reclamada, que pagou oportunamente, dos valores com base nas leituras feitas pelo funcionário da --, releva o fato de o reclamante puder ter falsificado o contador. Se essa prova fosse feita, o que não aconteceu e do mesmo modo não é o facto de os reclamantes dizerem estarem presentes e isso não consta no auto, que esse facto releva porque o auto é nulo, por não estar assinado.

A aplicação do Decreto-Lei 328/90 de 22 de outubro não impõe prova de que determinada pessoa em concreto viciou o contador. No nº 2 do artigo 1º desse mesmo Decreto-Lei estabelece a “prática fraudulenta” de violação do contador se “presume imputável ao consumidor”.

A -- não obstante tendo colocado novo contador não exige pagamento de qualquer quantia por esse facto.

Nestes termos a ---- deverá proceder à anulação da factura emitida em nome do reclamante no montante de 896,42€ ficando assim o reclamante sem pagar este valor a título.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a -- deverá proceder à anulação da factura emitida em nome do reclamante no montante de 896,42€ ficando assim o reclamante sem pagar este valor a título.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 15 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)